

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2018 | Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Justiça/Arquivo Nacional

## PORTARIA Nº 328, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA - GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades finalísticas da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Fiocruz) que integram o Processo nº 08060.001196/1998-90 do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquela entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Fiocruz) fica obrigada a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos na entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Fiocruz) deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades finalísticas, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos da Fiocruz, e encaminhar ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Fiocruz) receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Fiocruz) avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades finalísticas deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Fiocruz) não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que a mesma se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consulta no portal do Arquivo Nacional, na seção Serviços ao Governo: <<http://arquivonacional.gov.br/br/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica.html>>.

Art.5º - Fica revogada a Portaria AN nº 69, de 8 de agosto de 2007, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que aprovou, o Código de Classificação de Documentos da Fiocruz.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

**CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.